

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 046/2018-PREF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INHUMA-PI E JOSÉ
EDUARDO RUFINO NUNES PARA A
FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE INHUMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 06.553.739.0001-07, com sede e foro em Inhuma-PI localizada na Praça João de Deus, nº 209, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Antônio Rufino da Silva Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 669.123 SSP PI e do CPF/MF nº 342.383.283-53, doravante determinado CONTRATANTE e **José Eduardo Rufino Nunes**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.251.414 SSP PI e do CPF/MF nº 029.719.363-50, Registro no CREA 31348-PI, Registro Nacional: 1916628672, residente e domiciliado à Rua Joao Leal de Sousa Brito, nº 279, Bairro Centro, na cidade de Inhuma - PI, doravante designado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições da função de Engenheiro Civil, na readequação do projeto da escola Pro-Infância Tipo B, localizada na rua projetada s/nº, zona urbana de Inhuma. Contratado deve apresentar os seguintes projetos devidamente aprovados pelo FNDE: Projeto estrutural, elétrico, hidro sanitário e redes pluviais.

CLÁUSULA 2ª. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 01/03/2018 e término em 01/09/2018.

CLÁUSULA 3ª. O valor contratado é de R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), onde poderá ser pagos em 06 parcelas de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais), a ser pago após deduzidos os impostos.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO obriga-se a aceitar supressões ou acréscimos nas especificações contratuais para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), ficando obrigado a aceitar as alterações até esse limite.

CLÁUSULA 5ª. O Presente contrato será custeado com recursos próprios do Tesouro Público Municipal, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04- ADMINISTRAÇÃO

04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220021 – Administração Geral

0412200212102 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 6ª. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

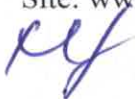
a) advertência por insubordinação às normas de cumprimento de execução do projeto;

b) substituição no caso de descumprimento reiterado das atribuições contratadas e/ou de ausência injustificada por até 03 vezes mensais durante a contratação, sem prejuízo do respectivo desconto faltas.

CLÁUSULA 7ª. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, após aplicadas a penalidade de advertência, o CONTRATADO continuar descumprido as obrigações ora pactuadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades constantes da CLAUSULA SEXTA.

Parágrafo Único. Igualmente causam rescisão contratual razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da comarca de Inhuma-PI como competente para dirimir dúvidas a respeito do presente contrato e ou sua execução.



E, por assim estarem em acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Inhuma - PI, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE INHUMA
Antônio Rufino da Silva Júnior

CONTRATADO José Eduardo Rufino Nunes
José Eduardo Rufino Nunes

Testemunhas: _____

RG
CPF

Testemunhas: _____

RG
CPF